



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7029 - Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.

Divulgação: Quinta-feira, 15 de Junho de 2023. **Publicação:** Sexta-feira, 16 de Junho de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 430868

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2023 PROCESSO 23.0.000016027-0

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, 5º, da Lei nº 14.133/2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inc. XV da Lei Complementar nº 701, de 18 de junho 2012 e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 21.978, de 12 de maio de 2023, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

CONSIDERANDO o previsto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2023.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.



[Edição Completa](#)



Imprimir